



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 9/2021, de 10/11/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Faculdade de Engenharia Agrícola.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 389ª Sessão Ordinária, de 10 de novembro de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Engenharia Agrícola (FEAGRI), reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Engenharia Agrícola visa à qualificação de pesquisadores, professores e outros profissionais nas diversas áreas de conhecimento da Engenharia Agrícola.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Engenharia Agrícola é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado e abrange as Áreas de Concentração: Agricultura Digital; Água e Solo; Construções Rurais e Ambiente; Estruturas e Árvores e Tecnologia Pós-Colheita; Gestão de Sistemas na Agricultura e Desenvolvimento Rural; Máquinas Agrícolas; Métodos Não Destrutivos Aplicados a Materiais.

Parágrafo único - As áreas de concentração de que trata o caput são as vigentes no Programa de Pós-Graduação da FEAGRI/UNICAMP. A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Engenharia Agrícola e de Doutor em Engenharia Agrícola, respectivamente, na área de concentração, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu são gratuitos.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Artigo 6° - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1° - O Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente do Quadro de Servidores da FEAGRI credenciado como professor permanente no PPG com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, mediante indicação do Diretor da Unidade, após consulta à comunidade.

§ 2° - A consulta a que se refere o §1° deste artigo será realizada entre os docentes e alunos da FEAGRI regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado. Os votos serão ponderados, atribuindo-se peso de setenta por cento ao corpo de docentes e trinta por cento ao corpo discente.

§ 3° - Somente poderão ser candidatos a Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação os Professores credenciados como Permanentes do Programa de Pós-Graduação pertencentes ao Quadro de Docentes da FEAGRI.

§ 4°- A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG que terá a seguinte composição:

I - Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação;

II - Um representante professor de cada um dos Conselhos Integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEAGRI;

III - Representantes discentes, na proporção de um quinto de seus membros; e

IV - Membros suplentes: um professor de cada Conselho Integrado e um discente.

§ 5° - O representante de cada um dos Conselhos Integrados na Comissão de Pós-Graduação será eleito dentre os seus membros titulares. Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares.

§ 6° - O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, e do Coordenador será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 7°- O Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação indicará um dos membros da Comissão para substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Opcionalmente a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas



atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 8º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola responsável pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da FEAGRI nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11 de agosto de 2015, acrescidas das seguintes:

- I. Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de professores do PPG;
- II. Propor à Congregação a estrutura curricular do PPG;
- III. Coordenar a elaboração de relatórios internos e externos relativos ao Programa;
- IV. Designar comissões assessoras internas;
- V. Distribuir bolsas de estudos, segundo critérios pré-estabelecidos;
- VI. Deliberar sobre o programa de disciplinas apresentado pelos alunos e orientadores;
- VII. Manifestar-se sobre o Relatório de Atividades dos professores credenciados no PPG;
- VIII. Manifestar-se sobre o Relatório Semestral de Atividades dos discentes matriculados no Programa; e
- IX. Avaliar a aderência dos planos de pesquisa dos alunos às linhas de pesquisa da faculdade e às áreas de concentração.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Mestrado será de 30 (trinta) meses e de Doutorado de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo que este define o prazo de integralização do curso, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se 01 (uma) única vez, no prazo máximo de 03 (três) anos desde o desligamento, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu reingresso, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:



- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa; se estrangeiro, também tiver apresentado a Proficiência na Língua Portuguesa;
- III. Tenha sido aprovado em Exame de Qualificação; e
- IV. Tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar público, por meio de edital específico, os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§ 2º - Alunos especiais deverão ter no mínimo grau superior concluído ou estar matriculado em cursos de ensino superior e poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 3º - A autorização a que se refere o parágrafo anterior estará condicionada à disponibilidade de vagas nas disciplinas e à autorização do docente responsável.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador do PPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre, na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção II Da Transferência

Artigo 13 - A Comissão de Pós-Graduação - CPG, nos termos do Artigo 20º da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015, deliberará sobre transferências de alunos do PPG-FEAGRI entre Cursos, de qualquer nível, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o Regulamento e as normas do novo Programa, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro Curso.

§ 3º - A transferência de Programa ou Curso será permitida uma única vez.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o título de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I. Cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;
- II. Apresentar até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados pelo aluno, o certificado de aprovação em exame de aptidão em língua inglesa, como: TOEFL, TEAP e CEL/Unicamp. Caso o documento esteja em língua estrangeira, o mesmo deverá ser apresentado com tradução pública juramentada. Alunos estrangeiros, além de comprovarem proficiência em língua inglesa, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa, por meio do exame do CELPE-BRAS, dentro do mesmo período;
- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação, que deverá ser realizado por meio da defesa de seu plano de pesquisa, perante uma Comissão Examinadora constituída de, pelo menos, 03 (três) doutores, incluído o Orientador, aprovados pela CPG-FEAGRI. O Exame de Qualificação para o Mestrado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do aluno relacionado ao desenvolvimento e execução do plano de pesquisa proposto. A entrega da documentação exigida para análise dos Conselhos Integrados e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, como o Plano de Trabalho, Histórico Escolar e composição da banca examinadora, deverá ocorrer até o último dia do período correspondente aos doze primeiros meses cursados. A realização do exame de qualificação deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação da CPG. Caso os prazos não sejam cumpridos pelo discente sem uma justificativa validada pela CPG, acarretará no seu desligamento do programa;
- IV. Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa. Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio de conhecimento determinado;
- V. Apresentar, no mínimo, 01 (um) artigo científico em coautoria com o orientador e relacionado ao assunto da Dissertação de Mestrado, publicado ou comprovar a submissão do artigo para publicação em revista especializada, com fator de impacto (JCR e/ou CiteScore) e classificada nos estratos A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o modelo Qualis-Referência adotado pela CAPES, até 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa; e
- VI. Apresentar comprovante de verificação de originalidade e prevenção de plágio de acordo com a recomendação vigente da BAE/UNICAMP e com a ciência do (a) orientador(a).

Artigo 15 - Para obter o título de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:



- I. Cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;
- II. Apresentar até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados pelo aluno, o certificado de aprovação em exame de aptidão em língua inglesa, como: TOEFL, TEAP e CEL/Unicamp. Caso o documento esteja em língua estrangeira, o mesmo deverá ser apresentado com tradução pública juramentada. Alunos estrangeiros, além de comprovarem proficiência em língua inglesa, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa, por meio do exame do CELPE-BRAS, dentro do mesmo período;
- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação, que deverá ser realizado por meio da defesa de seu plano de pesquisa, perante uma Comissão Examinadora constituída de, pelo menos, 03 (três) doutores, incluindo o Orientador, escolhidos pela CPG-FEAGRI. O Exame de Qualificação para o Doutorado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do aluno, necessário para o desenvolvimento e execução do plano de pesquisa, o qual deverá ser entregue, juntamente com a documentação exigida, como o Histórico Escolar e composição da banca examinadora, até o final dos 18 (dezoito) primeiros meses cursados pelo aluno;
- IV. Apresentar, no mínimo, dois 02 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador e relacionados ao assunto da Tese, publicados ou comprovar a submissão dos artigos para publicação em revista especializada, com fator de impacto (JCR, e/ou Cite Score) e classificadas nos estratos A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o modelo Qualis-Referência adotado pela CAPES, sendo o primeiro até a data do agendamento da defesa no SIGA e o segundo até 60 (sessenta) dias da data da defesa;
- V. Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa. Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original e inovadora em determinada área de conhecimento; e
- VI. Apresentar comprovante de verificação de originalidade e prevenção de plágio de acordo com a recomendação vigente da BAE/UNICAMP) e com a ciência do(a) orientador(a).

Artigo 16 - Para o aluno que concluiu o Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola na UNICAMP as disciplinas obrigatórias e do bloco de eletivas I poderão ser aproveitadas para o Curso de Doutorado, desde que aprovadas pela CPG/FEAGRI, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

Artigo 17 - Disciplinas cursadas fora da UNICAMP estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos e aprovação da Comissão de Pós-Graduação - CPG.



CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14 e 15, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no art. 4º.

Artigo 19 - O aluno será aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º- O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez no prazo de 06 (seis) meses subsequentes ao primeiro exame.

§ 2º- A Comissão Examinadora será constituída por, no mínimo 03 (três) membros, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida a partir de uma lista de cinco doutores, incluído o orientador, sugerida pelo Conselho Integrado.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º- Três membros titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes para o mestrado, indicados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a partir de uma lista de 05 (cinco) doutores, sugerida pelo Conselho Integrado. Dentre os titulares e suplentes, pelo menos um de cada deve ser externo ao Programa e à Unidade.

§ 2º- 05 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, e 03 (três) suplentes para o doutorado, indicados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a partir de uma lista de 10 (dez) doutores, sugerida pelo Conselho Integrado. Dentre os membros titulares, excluído o orientador, pelo menos 02 (dois) dos membros da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP. No caso dos membros suplentes, pelo menos um deverá ser externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º- A critério da Comissão de Pós-Graduação - CPG, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no mestrado a participação se limitará a um membro e no doutorado no máximo a dois membros.



CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. Se, a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 (dois e meio);
- II. Se não apresentar o diploma do curso superior, conforme art. 17 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP;
- III. Se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida ou em mais do que 01 (uma) disciplina;
- IV. Se for reprovado 02 (duas) vezes no mesmo Exame de Qualificação;
- V. Se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido no art. 9º deste Regulamento, respeitados os dispositivos do artigo 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp; e
- VI. Se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, com ou sem vínculo empregatício com a Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de professores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola se dará nas denominações definidas no art. 51, incisos I, II e III do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

Parágrafo único - O credenciamento e o descredenciamento de professores, com ou sem vínculo empregatício com a Universidade, serão efetuados de acordo com critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e aprovados pela Congregação da FEAGRI.

Artigo 24 - Para efeito de credenciamento e descredenciamento de professores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

§ 1º - O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pela Congregação da FEAGRI por sugestão da Comissão de Pós-Graduação, e estarão sujeitos a avaliação periódica.



§ 2º - O credenciamento nas categorias de Professor Permanente e Professor Colaborador da Pós-Graduação se dará por dois anos, permitindo-se renovações.

§ 3º - O credenciamento na categoria de Professor Visitante se dará para fins específicos e por tempo determinado.

§ 4º - Para o credenciamento e recredenciamento na categoria de Professor Permanente, o interessado deverá manter produtividade em pesquisa compatível com o esperado para docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, exercer atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, conforme Norma Interna CPG 01/2021.

§ 5º - O número de professores credenciados na categoria de Professor Colaborador da Pós-Graduação somado ao número de Professores Visitantes não deverá exceder trinta por cento do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - O número de docentes e pesquisadores aposentados credenciados como permanentes somados a jovens docentes permanentes não deverá exceder 30% do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 7º - O número de docentes ou pesquisadores externos à UNICAMP credenciados como permanentes deverá ser limitado a 30% do total de professores credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 8º - Os docentes permanentes poderão atuar em no máximo 02 (dois) programas de pós-graduação e cinquenta por cento dos docentes permanentes devem ser exclusivos do PPG-FEAGRI. Os Docentes que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à Unicamp para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regimento para o Professor Permanente (Deliberação CONSU-A-019/2020 - Art. 108). A CPG considerará estes requisitos para aprovar ou indeferir solicitações de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes.

Artigo 25 - O credenciamento de professores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as regras definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 26 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo



período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras: a solicitação deverá ser formalizada por um docente credenciado no PPG -FEAGRI com a devida justificativa e descrição do benefício para o PPG-FEAGRI, detalhando as atividades a serem executadas e o cronograma. Também deverão ser apresentados o Currículo Lattes do docente ou pesquisador a ser cadastrado, assim como uma carta de anuência da participação. emitida pela empresa a qual o docente tem vínculo empregatício ou declaração do interessado informando a inexistência de vínculo empregatício, se for o caso. A solicitação seguirá para consulta ao Conselho Integrado que o responsável é vinculado e, posteriormente, para deliberação pela Comissão de Pós-Graduação da FEAGRI.

§2º- Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um responsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 27 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, professor credenciados no Programa de Pós-Graduação como Docentes Permanentes.

§1º- Com aprovação da CPG/FEAGRI, cada aluno poderá contar com a colaboração de coorientadores credenciados ou cadastrados de acordo com as normas vigentes.

§2º - As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015.

§3º - Compete ao orientador elaborar em conjunto com seus orientados os planos de disciplinas de cada aluno e submetê-los à apreciação da comissão de pós-graduação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - Os casos omissos no Regulamento em questão serão submetidos à aprovação da CPG da FEAGRI e após, decididos pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Artigo 29 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Deliberação CEPE-A-002/2012, de 03 de abril de 2012.

Publicada no D.O.E. em 17/03/2022. Pág. 70 e 71.